



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Junho de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.610

DECRETO



DECRETO Nº 8.967, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera parcialmente o artigos 1º do Decreto nº 8.810, de 02 de abril de 2020, visando a prevenção do contágio, o enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de alteração parcial do artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.910, de 02 de abril de 2020 que alterou o artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, visando o aperfeiçoamento do combate à COVID-19;

Considerando o atendimento às adequações às normas determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

DECRETA:

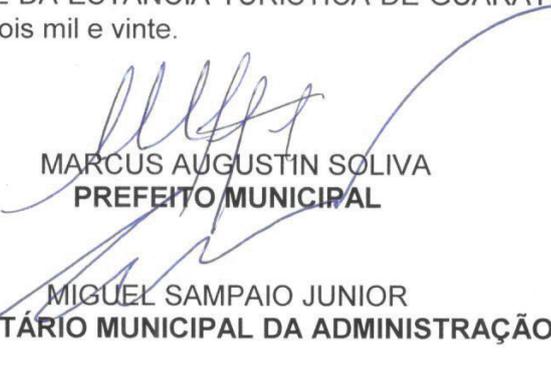
Ar. 1º A letra “a” do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020 que foi alterado pelo art 1º do Decreto Municipal nº 8.910, 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

a – Para o Hipermercado denominado “Spani” de até 200 (duzentas) pessoas por vez considerando a capacidade de suas instalações, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 (uma) pessoa para cada raio de 2 (dois) metros, inclusive junto ao setor de hortifrutigranjeiros, o que será objeto de fiscalização”.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.
Seção de Secretaria de Expediente.